



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE
COORDENAÇÃO DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Informação nº 4 /2024- Coefa/Cgpae/Dirae/FNDE

Assunto: Regras para definição do quantitativo de estudantes atendidos e para suspensões e restabelecimento dos repasses de recursos financeiros, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, no exercício de 2024.

1. DO OBJETIVO

1.1. Este documento tem como objetivo definir as regras de atendimento de estudantes da educação básica pública e para suspensões e restabelecimento dos repasses de recursos financeiros, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, no exercício de 2024.

2. DA BASE LEGAL

- 2.1. Lei nº 9.394, de 20/12/1996.
- 2.2. Lei nº 11.947, de 16/06/2009.
- 2.3. Resolução CD/FNDE Nº 6, de 08/05/2020 e suas alterações.

3. DO CONTEXTO

3.1. No início de cada exercício financeiro, são definidas as regras que norteiam o atendimento do PNAE, tais como: cálculos dos repasses, pagamentos, estudantes atendidos, suspensão e restabelecimento de repasses, conforme previsto na Lei nº 11.947/2009, Resolução nº 06/2020 e suas alterações.

4. DO CÁLCULO DO REPASSE

4.1. O montante dos recursos financeiros do PNAE é calculado com base no número de estudantes devidamente matriculados na educação básica pública de cada um dos entes governamentais, conforme os dados oficiais de matrícula obtidos no censo escolar do ano anterior, realizado pelo INEP, conforme previsto nos §§ 4º e 5º, do art. 5º, da Lei nº 11.947/2009.

4.2. **Fórmula de cálculo** - Número de estudantes atendidos X Valor *per capita* X Número de dias de atendimento = Total de recursos financeiros previstos

4.3. **Dias de atendimento** - O número de dias a ser considerado nos cálculos será de 200 dias letivos, exceto para os alunos matriculados no "**Tipo de medição didático-pedagógica**" semipresencial, que será de 40 dias letivos.

4.4. **Valor Per capita** - Serão considerados os valores per capita constantes da Resolução nº 06, de 8 de maio de 2020 e suas alterações.

5. DOS ESTUDANTES ATENDIDOS

5.1. Serão atendidos pelo PNAE os estudantes matriculados nas redes: federal, estadual, municipal, distrital e privada, nos termos do art. 6º, Resolução CD/FNDE Nº 06/2020.

5.1.1. Os estudantes da educação básica, matriculados em escolas filantrópicas, comunitárias e confessionais, **farão parte da rede municipal** de ensino, conforme previsto no § 3º, do art. 10º, da Resolução CD/FNDE Nº 06/2020, **exceto no Distrito Federal, situação em que farão parte da rede estadual ou quando a Secretaria Estadual de Educação informar expressamente o FNDE,** conforme §4º do art. 10 da Resolução CD/FNDE nº 6/2020.

6. DO QUANTITATIVO DE ESTUDANTES

6.1. O quantitativo de estudantes atendidos pelo PNAE será definido utilizando como base os formulários do Censo Escolar 2023, "Formulário de Turma" e "Formulário de Escola", sendo:

6.1.1. **i)** Os estudantes matriculados em escolas de educação básica pública localizadas na zona urbana ou rural (item 18, do Formulário de Escola) com a situação de funcionamento declarada no Censo Escolar como **"Em atividade"** (no item "1" do Formulário de Escola);

6.1.1.1. São consideradas "em atividade" aquelas escolas em funcionamento e realizando atividades escolares, sendo que a localização ou a zona da escola é "a demarcação definida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) para a classificação dos espaços rurais e urbanos. Há duas opções: zona urbana (áreas correspondentes às cidades, às vilas ou às áreas urbanas isoladas) ou zona rural (abrange toda a área situada fora dos limites da zona urbana). O perímetro urbano do município é definido por meio de lei municipal baseada no plano diretor local - principal instrumento da política de desenvolvimento e expansão urbana";

6.1.2. **ii)** Os estudantes matriculados em escolas de educação básica com dependência administrativa Federal, Estadual, Municipal (item 20, do Formulário de Escola), sendo "Dependência Administrativa" "o âmbito de subordinação administrativa da escola que contempla as seguintes esferas de ensino: federal, estadual, municipal e privada". E o órgão ao qual a escola pública está vinculada se refere "órgão responsável pela criação da escola, o repasse de recursos para a sua manutenção e a elaboração de normas comuns para a sua rede de ensino". Nesse sentido, o PNAE considera as escolas vinculadas à Secretaria de Educação ou ao Ministério da Educação. Por exemplo: escolas municipais ou estaduais são vinculadas à Secretaria de Educação, enquanto escolas da rede federal têm vinculação ao MEC/Setec. Escolas que funcionam em unidade de atendimento socioeducativo ou unidade prisional e que são vinculadas à Secretaria de Educação são consideradas também nessa categoria.

6.1.3. **iii)** Os estudantes matriculados em escolas de educação básica com dependência administrativa Privada (item 20, do Formulário de Escola), desde que estejam assinaladas, as categorias comunitária, confessional e filantrópica (item 22, do Formulário de Escola), e que atendam aos critérios registrados no item 10 desta Informação;

6.1.3.1. Para o Censo Escolar, "Comunitária" é aquela "instituída por grupo de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas, inclusive cooperativas educacionais sem fins lucrativos que incluem em sua entidade mantenedora representantes da comunidade"; "Confessional", a escola "instituída por grupo de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas que atendem a orientação confessional e a ideologia específica"; e "Filantrópica" aquela instituída por pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, reconhecida como entidade

beneficente de assistência social, com a finalidade de prestação de serviços na área de educação, e que atende aos critérios da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

6.1.4. **iv)** Os estudantes matriculados em turma com o **“Tipo de mediação didático-pedagógica”** presencial ou semipresencial, assinalado no Formulário de Turma, sendo "Presencial" aquelas turmas cujo curso é "realizado presencialmente com alunos e professores desenvolvendo atividades educativas no mesmo lugar e ao mesmo tempo, com frequência mínima obrigatória"; e "Semipresencial" são aquelas turmas, cujo curso possui projeto político-didático-pedagógico e carga horária que estabeleçam plano de ensino a ser concretizado, de maneira combinada, por meio de i) atividades desenvolvidas no espaço escolar, com a mediação imediata das(os) professoras(es), e ii) atividades desenvolvidas pelos(as) estudantes, com a orientação prévia da(o) professor(a), em ambiente externo à escola, sem a mediação de tecnologias de informação e comunicação (TIC)".

6.1.4.1. **Não** serão atendidos estudantes matriculados em turma de educação a distância;

6.1.5. **v)** Os estudantes matriculados nas modalidades ensino regular, educação especial, educação de jovens e adultos e educação profissional (campo "modalidade", do Formulário de Turma);

6.1.6. Os estudantes matriculados nas etapas/modalidades de ensino (campo "etapa", do Formulário de Turma):

a) **Educação infantil:** Creche (0 a 3 anos); Pré-escola (4 a 5 anos) e Unificada (0 a 5 anos); Multietapa

b) **Ensino fundamental (9 anos):** 1º ao 9º ano; Multisseriado; Correção de Fluxo

c) **Ensino médio:**

- 1ª, 2ª, 3ª e 4ª séries;
- turma não seriada; e
- Ensino médio - normal/magistério (turma para formação, em nível médio, de professores da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental);

d) **Educação de jovens e adultos** (com o tipo de mediação didático-pedagógica presencial e semi-presencial):

- Ensino fundamental - anos iniciais;
- Ensino fundamental - anos finais;
- Ensino fundamental - anos iniciais e anos finais; e
- Ensino médio;

e) **Formação Iniciada Continuada ou Qualificada Profissional (FIC)**

- Curso FIC integrado na modalidade EJA - Nível Fundamental
- Curso FIC integrado na modalidade EJA - Nível Médio

- Curso FIC concomitante

f) Educação Profissional Técnica de Nível Médio

- Curso Técnico Integrado
- Curso Técnico Integrado na Modalidade EJA
- Curso Técnico Concomitante ou Subsequente

6.2. Segundo o Caderno de Orientações do INEP, o **ano letivo é o período do ano em que são desenvolvidas as atividades escolares.**

7. DOS CONCEITOS DE MODALIDADE E ETAPA DE ENSINO DO CENSO ESCOLAR

7.1. Segundo o Caderno do INEP, o campo de Modalidade no Censo Escolar se refere à modalidade de ensino correspondente à turma, de acordo com as seguintes categorias:

- a) Ensino regular - Turma de educação infantil, ensino fundamental e/ou ensino médio.*
- b) Educação especial - Classe Especial - Turma que atende a alunos com deficiência, transtorno do espectro autista (TEA) e altas habilidades ou superdotação em classes especiais.*
- c) Educação de jovens e adultos (EJA) - Turma destinada a jovens e adultos que não iniciaram ou interromperam seu processo educativo escolar (ensino fundamental e/ou ensino médio) .*
- d) Educação profissional - Turma de cursos de formação inicial e continuada ou de qualificação profissional (cursos FIC) articulados à EJA ou ao ensino médio; ou cursos técnicos de nível médio nas formas articuladas (integrada ou concomitante) ou subsequente ao ensino médio.*

7.2. Já a Etapa, segundo definição presente no Caderno do INEP, é a fase ou estágio da modalidade de ensino oferecida para a turma:

- a) Educação infantil • Creche - 0 a 3 anos - Turma de alunos de 0 a 3 anos. • Pré-escola - 4 e 5 anos - Turma de alunos de 4 e 5 anos. • Unificada - 0 a 5 anos - Turma de alunos de 0 a 5 anos (creche e pré-escola) na mesma classe.*
- b) Educação infantil e ensino fundamental de nove anos - Multietapa - Turma de alunos de educação infantil e ensino fundamental na mesma classe.*
- c) Ensino fundamental (nove anos) • Turma de 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º ano, multi ou correção de fluxo. • Multi: turma com alunos de anos diferentes do ensino fundamental de nove anos. • Correção de fluxo: turma com programa de aceleração da aprendizagem para correção idade/ano.*
- d) Ensino médio - Turma de 1ª, 2ª, 3ª, 4ª série do ensino médio ou turma não seriada.*
- e) Ensino médio - normal/magistério - Turma para formação, em nível médio, de professores da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental. Pode ser: 1ª, 2ª, 3ª ou 4ª série.*
- f) Educação de jovens e adultos (EJA) - Ensino direcionado aos jovens e aos adultos que não puderam realizar os estudos na idade apropriada. Etapas da EJA: • Ensino fundamental - anos iniciais - Turma de EJA correspondente aos anos iniciais do ensino fundamental (1ª a 4ª série). • Ensino fundamental - anos finais - Turma de EJA correspondente aos anos finais do ensino fundamental (5ª a 8ª série). • Ensino fundamental - anos iniciais e anos finais - Turma de alunos jovens e adultos que cursam os anos iniciais e finais do ensino fundamental na mesma classe. • Ensino médio - Turma de EJA correspondente ao ensino médio (1ª a 4ª série)*
- g) Formação inicial continuada ou qualificação profissional (FIC) - Turma de formação inicial e continuada que articula a educação profissional à EJA ou ao ensino médio. Voltada para a capacitação, o aperfeiçoamento e a atualização profissionais, visa ao desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva e*

social. Etapas dos cursos FIC: • Curso FIC integrado na modalidade EJA - nível fundamental (EJA integrada à educação profissional de nível fundamental) Turma de curso de formação inicial e continuada ou qualificação profissional (curso FIC) articulado aos anos iniciais ou finais do ensino fundamental, na modalidade EJA, em um projeto pedagógico integrado, com matrícula única para cada aluno, correspondendo à carga horária da EJA e à formação profissional. • Curso FIC integrado na modalidade EJA - nível médio Turma de curso de formação inicial e continuada ou qualificação profissional (curso FIC) articulado ao ensino médio, na modalidade EJA, em um projeto pedagógico integrado. Cada aluno tem uma única matrícula. Compreende a carga horária destinada à EJA e à formação profissional. • Curso FIC concomitante Turma de curso de formação inicial e continuada ou qualificação profissional (curso FIC) ofertado concomitantemente ao ensino fundamental ou médio na modalidade EJA ou ao ensino médio regular, com projeto pedagógico unificado ou não. A carga horária correspondente à formação profissional deve ser de, no mínimo, 160 horas.

h) Educação profissional técnica de nível médio - A preparação geral para o trabalho e, facultativamente, a habilitação profissional poderão ser desenvolvidas nos próprios estabelecimentos de ensino médio ou em cooperação com instituições especializadas em educação profissional. Podem ser realizadas durante o ensino médio ou depois de sua conclusão. A educação profissional técnica de nível médio será desenvolvida nas formas articulada (integrada ou concomitante) ou subsequente. Etapas da educação profissional técnica de nível médio: • Curso técnico integrado (ensino médio integrado) Turma de curso de educação profissional técnica de nível médio articulado ao ensino médio regular em um projeto pedagógico integrado. Cada aluno tem uma única matrícula. Deve ser informado o código do curso, de acordo com o Quadro de Cursos Técnicos, disponível no anexo deste documento. • Curso técnico integrado na modalidade EJA (EJA integrada à educação profissional de nível médio) Turma de curso de educação profissional técnica de nível médio articulado ao ensino médio, na modalidade EJA, em um projeto pedagógico integrado, com carga horária mínima de 2.400 horas. Direcionada para a capacitação, o aperfeiçoamento e a atualização profissionais, proporcionando o desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva e social. • Curso técnico concomitante ou subsequente Turma de curso de educação profissional técnica de nível médio concomitante ou subsequente ao ensino médio (modalidades ensino regular ou EJA), compreendendo somente a carga horária referente à formação técnica e profissional. Informe a opção correspondente: concomitante, subsequente ou mista. Concomitante: turma com curso técnico articulado ao ensino médio, em projeto pedagógico unificado ou não. Cada aluno tem duas matrículas distintas, podendo ser na mesma instituição (concomitância interna) ou em instituições diferentes. Subsequente: turma que oferta curso técnico para alunos que já concluíram o ensino médio. Mista: turma especial composta por alunos de curso técnico concomitante e subsequente.

7.3. O PNAE atende aos estudantes matriculados em todos os tipo de atendimento:

7.4. Escolarização: Turma com atividades previstas no currículo escolar da instituição ou da rede de ensino correspondentes às etapas ofertadas. A proposta curricular deverá estar em acordo com as orientações do Conselho Nacional de Educação (CNE) e dos conselhos locais (municipal e estadual de educação) e com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) para as diferentes etapas e modalidades

7.5. Atendimento educacional especializado (AEE) - O atendimento educacional especializado (AEE) é a mediação pedagógica que visa possibilitar o acesso ao currículo pelo atendimento às necessidades educacionais específicas dos alunos com deficiência, transtorno do espectro autista (TEA) e altas habilidades ou superdotação, público da Educação Especial, devendo a sua oferta constar do projeto pedagógico da escola (Decreto nº 7.611/2011), em todas as etapas e modalidades da educação básica. Tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras

para a plena participação dos alunos. As atividades desenvolvidas no AEE diferenciam-se daquelas realizadas na sala de aula comum, não sendo substitutivas à escolarização. Esse atendimento complementa e/ou suplementa a formação dos alunos com vistas à autonomia e independência na escola e fora dela e é realizado prioritariamente nas salas de recursos multifuncionais (SRM) da própria escola, ou de outra escola de ensino regular, ou em centros de atendimento educacional especializado (CAEE). As atividades visam ao desenvolvimento de habilidades cognitivas, socioafetivas, psicomotoras, comunicacionais, linguísticas, identitárias e culturais dos estudantes, considerando suas singularidades. As ações pedagógicas realizadas pelo professor especializado visam apoiar as atividades realizadas pelo professor na classe comum.

7.6. Atividade complementar - Turma com atividade de livre escolha que complementa a escolarização e o currículo obrigatório. É oferecida em horário distinto ao da escolarização.

7.7. O PNAE tem por escopo contribuir para assegurar a oferta da alimentação escolar aos alunos da rede básica de ensino público (art. 208, inciso VII, da Constituição Federal e art. 3º, da Lei nº 11.947/2009). A Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB), em seu Art. 21, dispõe que a educação básica é formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio, sendo que o Capítulo II encontra-se subdividido em 5 (cinco) sessões a saber: (a) Seção I - Das Disposições Gerais; (b) Seção II - Da Educação Infantil; (c) Seção III - Do Ensino Fundamental; (d) Seção IV - Do Ensino Médio; (e) Seção IV - A - Da Educação Profissional Técnica de Nível Médio; e (f) Seção V - Da Educação de Jovens e Adultos. A educação profissional técnica, desenvolvida de forma articulada ou subsequente ao ensino médio, a que se refere a Seção IV-A da Lei nº 9.394/2009, **encontra-se inserida na educação básica**, dessa forma será considerada para fins de atendimento pelo PNAE. Esse entendimento se encontra respaldado em consulta feita à PF-FNDE por meio do processo 23034.001438/2012-65.

8. DO NOVO ENSINO MÉDIO

8.1. Em 2022, passaram-se a ser coletadas pelo Censo Escolar as informações quanto aos itinerários formativos em razão do Novo Ensino Médio. Assim, é importante que estejam registrados nesta Informação os novos conceitos que envolvem essa a Estrutura Curricular e o Tipo de Atendimento, já que o Novo Ensino Médio impactou os critérios para definição do valor per capita ao considerar um aluno de ensino médio como matriculado em período parcial ou período integral.

8.2. Estrutura Curricular - É o conjunto de componentes curriculares que estruturam os processos educativos da escola com as seguintes opções:

8.2.1. Formação geral básica - é composta pelo conjunto de competências e habilidades previstas na BNCC que devem nortear os currículos das secretarias de educação, definindo o conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais para fortalecer a formação integral dos estudantes. Esse conjunto deve ser organizado dentro das áreas de conhecimento (Linguagens e suas Tecnologias, Matemática e suas Tecnologias, Ciências da Natureza e suas Tecnologias e Ciências Humanas e Sociais Aplicadas).

8.2.2. Itinerário formativo - conjunto de disciplinas, projetos, oficinas, núcleos de estudo, entre outras unidades curriculares, que os estudantes poderão escolher durante o ensino médio para aprofundar os seus conhecimentos e se preparar para o prosseguimento de estudos ou para o mundo do trabalho (Resolução

CNE/CEB nº 3/2018). As escolas poderão oferecer itinerários vinculados a quatro eixos estruturantes: investigação científica; processos criativos; mediação e intervenção cultural; e empreendedorismo.

8.3. Assim, em razão da nova estrutura curricular do Novo Ensino Médio, contabilizam-se as turmas de Formação Geral Básica e os Itinerários Formativos para definir se a matrícula seria de período parcial ou integral.

8.4. Nesse sentido, partindo dos mesmos critérios adotados pelo Fundeb, foram considerados como estudantes de tempo integral no Novo Ensino Médio aqueles com duas matrículas de escolarização ou um mesmo aluno com dois vínculos (um em turma de Formação Geral Básica e outra em turma de Itinerários Formativos) cuja permanência na escola somem 35 horas semanais ou mais.

9. DO ATENDIMENTO A ESCOLAS INDÍGENAS E QUILOMBOLAS

9.1. Para o PNAE, são consideradas como "quilombola" aquelas escolas localizadas em comunidade remanescente de **quilombos**. Nesse caso, *deve estar assinalado "Em atividade" no item 1 do Formulário de Escola e "área onde se localiza comunidade remanescente de quilombos no item 19 do mesmo Formulário do Censo Escolar 2023.*

9.1.1. Segundo o Caderno do INEP, essas áreas são "territórios tradicionalmente ocupados por comunidades que abrigam os grupos étnico-raciais, segundo critérios de autoatribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada à resistência à opressão histórica sofrida. Essas comunidades são reconhecidas pela Fundação Cultural Palmares".

9.2. Para o PNAE, são consideradas como "indígena" aquelas em escolas localizadas em terra **indígena**. Nesse caso, *deve estar assinalado "Em atividade" no item 1 do Formulário de Escola e "Terra indígena" no item 19 do mesmo Formulário do Censo Escolar 2023.*

9.2.1. Para o INEP, Terras indígenas são "territórios tradicionalmente ocupados por um ou mais povos indígenas. As terras indígenas ocupadas por povos indígenas podem ter localização rural ou urbana e, para efeitos do Censo Escolar, não correspondem às diferentes situações de regularização fundiária, ou seja, não precisam estar homologadas ou demarcadas".

10. DO ATENDIMENTO A ESCOLAS PRIVADAS

10.1. No geral, o FNDE não atende, com os recursos federais do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), estudantes matriculados em escolas privadas. Contudo, desde que atendidos os critérios apresentados a seguir, o PNAE atende a alunos de educação básica matriculadas em escolas filantrópicas, comunitárias e confessionais.

10.2. Escolas Filantrópicas

10.2.1. *Critérios de Atendimento* - para serem atendidas pelo PNAE, as escolas **filantrópicas** devem estar registradas como *"Em atividade" no item 1 do Formulário de Escola, "Privada" no item 20, "Filantrópica" no item 22 e declarar, no item 51 do mesmo Formulário, que oferece alimentação escolar para os alunos.*

10.2.2. *Conceitos INEP* - Esclarece-se que escolas filantrópicas são aquelas instituídas por pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, reconhecida como entidade beneficente de assistência social, com a finalidade de prestação de serviços na área de educação, e que atende aos critérios da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

10.3. Escolas Comunitárias

10.3.1. *Critérios de Atendimento - Para serem atendidas pelo FNDE, as escolas **comunitárias** conveniadas com o poder público estadual ou municipal devem estar registradas como "Em atividade" no item 1 do Formulário de Escola, "Privada" no item 20, "Comunitária" no item 22, "Secretaria Estadual" ou "Secretaria Municipal" no item 23 e declarar que oferece alimentação escolar no item 51 do mesmo Formulário do Censo Escolar 2023.*

10.3.2. *Conceitos INEP - Escolas comunitárias são "instituídas por grupo de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas, inclusive cooperativas educacionais sem fins lucrativos que incluem em sua entidade mantenedora representantes da comunidade".*

10.3.3. *O convênio com o poder público é "firmado entre a administração pública e instituições privadas ou instituições públicas de ensino, autarquias e fundações públicas da administração indireta e demais instituições de educação profissional técnica de nível médio dos serviços sociais autônomos que integram o sistema federal de ensino para o atendimento educacional e/ou para a oferta do itinerário de formação técnica e profissional do ensino médio, por meio de financiamento público estatal. As opções são as Secretarias Estaduais e Municipais".*

10.3.4. Escolas Confessionais

10.4. *Critérios de Atendimentos - No caso de atendimento de alunos matriculados em escolas **confessionais**, essas instituições devem estar registradas como "Em atividade" no item 1 do Formulário de Escola, "Privada" no item 20, "Confessional" no item 22, **apenas** "Instituição sem fins lucrativos" no item 24 e declarar que oferece alimentação escolar no item 51 do mesmo Formulário do Censo Escolar 2023. Caso, no Censo Escolar, esteja assinalada mais de uma opção de Mantenedora, o PNAE não atenderá os estudantes de educação básica nela matriculados.*

10.4.1. *Conceitos INEP - Escolas confessionais são aquelas instituídas por grupo de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas que atendem a orientação confessional e a ideologia específica e mantenedora "é a pessoa física ou jurídica que fornece os recursos necessários para o funcionamento da escola privada".*

10.4.2. *Instituição sem fins lucrativos é um 'estabelecimento de ensino mantido por pessoa jurídica de direito privado que não distribui entre seus sócios, associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais lucros e que os aplica integralmente na manutenção do respectivo objeto social".*

10.5. *Registra-se que todos os três tipos de escolas devem assinalar que oferecem alimentação escolar para que sejam atendidas pelo PNAE. Nesse caso, considera-se a oferta quando ela ocorre no primeiro ano de funcionamento da escola e esta pretende oferecer alimentação escolar no próximo ano ou quando a escola já está em funcionamento, nunca ofereceu alimentação escolar, mas tem interesse em oferecê-la no próximo ano ou, finalmente, quando a escola já oferece alimentação escolar e a oferta será mantida no próximo ano.*

11. **PROGRAMA DE FOMENTO EM TEMPO INTEGRAL (EMTI)**

11.1. *O Ministério da Educação, por meio de sua Secretaria de Educação Básica (SEB), instituiu a Política de Fomento à Implementação de Escolas em Tempo Integral (EMTI), cujo objetivo é ampliar a oferta de educação em tempo integral nos estados, por meio da transferência de recursos para as secretarias*

estaduais de educação.

11.2. Nesse sentido, o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) transfere às Secretarias de Estado da Educação recursos financeiros federais do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) para a oferta de alimentação escolar a estudantes matriculados em escolas participantes do EMTI.

11.3. Para tanto, a SEB encaminha ao FNDE a lista de escolas participantes do EMTI com o respectivo quantitativo de estudantes. A partir dessas informações combinadas com os dados do Censo Escolar de 2023, o FNDE aplica os seguintes critérios, a fim de definir o atendimento efetivo pelo PNAE:

11.3.1. consideraram-se apenas as escolas pertencentes às redes estaduais. Por isso, no caso dos municípios que possuem escolas estaduais aderidas ao EMTI, cuja rede estadual está a eles delegada, o FNDE irá repassar os recursos financeiros federais do PNAE às respectivas Prefeituras Municipais;

11.3.2. consideraram-se as escolas que possuam "ensino médio" como nível de ensino (registra-se que, ao realizar o filtro no SIGAE, deve-se realizá-lo a partir do "nível de ensino" e não a partir do Programa PNAMN, já que, neste último caso, ficariam excluídas do atendimento as escolas de EJA, indígena e quilombola) e apenas escolas da modalidade "regular";

11.3.3. consideraram-se as escolas cuja entidade responsável são SEDUC's e Prefeituras, cuja esfera administrativa seja estadual. É necessária essa seleção devido à delegação de rede.

11.3.4. **ao identificar o quantitativo de estudantes de cada escola, consideraram-se:**

11.3.4.1. o alunado do Censo Escolar, quando uma escola possuir um quantitativo de estudante de EMTI maior que o do Censo;

11.3.4.2. o alunado da lista enviada pela SEB, quando a escola possuir um quantitativo de estudante de EMTI menor que o do Censo Escolar;

11.3.5. Não são consideradas escolas novas ou sem código Inep, já que não constam na base do Censo Escolar considerado para o repasse do PNAE, já que utiliza-se censo anterior ao do atendimento;

12. **OUTROS ATENDIMENTOS DIFERENCIADOS**

12.1. Serão considerados, ainda, os estudantes matriculados no ensino regular, educação especial ou EJA, em qualquer etapa de ensino, conforme descrito no item 6.1.6 desta Informação, e que, no contraturno, possua matrícula no **Atendimento Educacional Especializado - AEE** (vide conceituação no item 7.5 desta Informação). Ressalta-se que será considerada apenas uma matrícula de AEE para cada estudante na mesma rede e mesmo município.

12.2. Para o atendimento dos estudantes matriculados em **período integral**, serão considerados aqueles cujas turmas tenham **carga horária mínima de 7h (sete horas) ou matriculados em turmas de atividades complementares cuja soma da carga horária das turmas (ensino regular e atividades complementares) seja igual ou maior que 35h/semana**. Ressalta-se que, no cálculo da carga horária das turmas, será considerada somente a carga horária das turmas de atividades complementares pertencentes à mesma rede de ensino (federal, estadual, distrital ou municipal) da turma de ensino regular; e, nos casos em que um estudante for matriculado em mais de uma turma de ensino regular e turmas de atividades complementares, essas últimas serão desconsideradas do cálculo.

13. DAS SUSPENSÕES E RESTABELECIMENTO DOS REPASSES

13.1. Conta corrente inativa

13.1.1. **Suspensão:** a Entidade Executora (Secretarias Estaduais de Educação e Prefeituras municipais) terá o repasse de recursos suspenso quando não possuir conta corrente aberta e ativa para o PNAE no Sistema Integrado de Gestão Financeira (SIGEF). A data de suspensão será a data em que o sistema identificar que a EEx não possui conta corrente aberta e ativa.

13.1.2. **Restabelecimento:** os repasses serão restabelecidos quando constatado que a EEx possui conta corrente aberta e ativa no SIGEF. No momento em que a EEx estiver regularizada, o sistema irá desativar a suspensão de repasse e realizar a liberação das parcelas a serem pagas desde que não exista outro tipo de suspensão para o mesmo período.

13.2. Irregularidades no mandato do Conselho de Alimentação Escolar - CAE

13.2.1. **Suspensão:** a Entidade Executora terá o repasse de recursos suspenso quando não possuir Conselho constituído e devidamente registrado nos sistemas oficiais do FNDE, conforme previsto no Inciso I do Art. 56 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020. **O repasse será suspenso a partir da data em que a situação do mandato for registrada nos Sistemas do FNDE como vencido ou suspenso.**

13.2.2. **Restabelecimento:** a suspensão será encerrada a partir da data de nomeação dos membros do CAE, conforme previsto § 1º, do art. 57, da Resolução CD/FNDE Nº 06/2020. As parcelas referentes aos meses que compreenderem o encerramento da vigência do mandato do CAE até o mês de início da nova vigência permanecerão suspensas.

13.3. Irregularidades na prestação de contas

13.3.1. **Suspensão:** o repasse dos recursos do PNAE será suspenso a **partir do primeiro dia do mês subsequente ao mês em que for constatado no Sistema de Gestão de Prestação de Contas - SiGPC** o registro de inadimplência da situação da Obrigação de Prestar Contas - OPC da Entidade Executora. Será verificada a situação das prestações de contas do exercício de 1999 em diante.

13.3.2. **Restabelecimento:** o restabelecimento dos repasses suspensos por irregularidades na prestação de contas ocorrerá nos seguintes casos:

13.3.3. a partir do mês em que a documentação for protocolizada ou inserida em Sistemas do FNDE, desde que seja até ao último dia útil do mês de outubro do ano em curso, condicionadas à disponibilidade orçamentária e financeira.

13.3.4. desde que não exista outro tipo de suspensão para o mesmo período.

13.4. Ausência de nutricionista Responsável Técnico pelo Programa

13.4.1. **Suspensão:** terá o repasse dos recursos financeiros federais do PNAE suspenso aquela Entidade Executora não possuir cadastrado o Responsável Técnico pelo Programa em Sistema do FNDE, conforme Inciso IV, do art. 56, da Resolução CD/FNDE nº 6/2020. Essa suspensão está condicionada à atualização do cadastro de nutricionistas em sistema do FNDE.

13.4.2. **Restabelecimento:** o restabelecimento do repasse dos recursos financeiros federais do PNAE se dará a partir da data de vinculação da RT à EEx, conforme §3º, do art. 57, da Resolução CF/FNDE nº 6/2020.

14. REFERÊNCIAS

14.1. INEP. Caderno de Conceitos e Orientações do Censo Escolar 2023 - Matrícula Inicial.

15. ENCAMINHAMENTO

15.1. É que se tem a informar.

Luciana Mendonça Gottschall

Coordenadora de Gestão Orçamentária e Financeira da Alimentação Escolar



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA MENDONCA GOTTSCHALL, Coordenador(a) de Gestão Orçamentária e Financeira da Alimentação Escolar**, em 02/01/2024, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.fnde.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3917945** e o código CRC **0C1C833A**.